

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0058 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0058 / 2007

DE

15/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA, EM
ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. ATO DE ABUSO OU MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS).

ARQUIVADO EM 09/06/2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA – GV 40º

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.
Nº 58 de 07
Adelina Cezario - Ass. Parlamentar
RF. 100.433

LIDO HOJE 27 FEV. 2007
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº** 01-PL 177
01- 0058/2007
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esporte
Saúde e Bem-Estar
P. S. G. T. S.

Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que específica, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados clínicas, consultórios, pronto-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

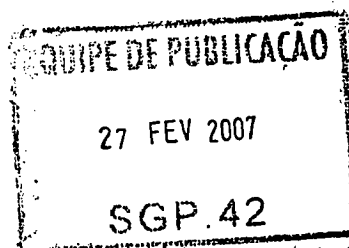
É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art 32).

Denuncie:

156 – Prefeitura Municipal de São Paulo

190 – Polícia Militar / Polícia Ambiental

0800-618080 – Linha Verde do Ibama



12/20 15/02/2007 00:25:22 - Projeto de Lei - 0058/2007

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 224

Em 16/03/07

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

§ único – O tamanho mínimo da placa será de 50 cm x 50 cm com layout a ser definido na regulamentação da presente Lei.

Art. 2º – O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto será multado em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sendo este valor reajustado anualmente, pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de sua extinção, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º – Os valores recolhidos a partir das multas serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, para aplicação em projetos voltados à proteção e preservação da fauna.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Aurélio Nomura
Vereador pelo PV

JUSTIFICATIVA

Apesar de ter merecido um artigo específico da Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9605/98), a prática dos maus-tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos, ainda é uma constante em nossa sociedade.

Diariamente, temos notícias de animais mutilados, feridos por balas ou facas, abusados sexualmente, envenenados, queimados; animais mantidos acorrentados, sem água ou alimentação adequada; galos, canários, cães destroçados em rinhas (apesar dessa prática ser também considerada crime), outros abandonados em ruas ou praças. A maioria sequer recebe assistência veterinária adequada, o que é outro tipo de maltrato.

Temos, ainda, os animais silvestres mantidos em minúsculas gaiolas ou amarrados a troncos de árvores, comendo restos de alimentos, e até deformados por não poderem realizar movimentos adequados.

São cenas que fazem parte do cotidiano da população humana, sobretudo nas grandes cidades. E nada melhor do que conscientizar as pessoas de que maltratar animais, além de ser algo absurdo e inaceitável, em pleno Século XXI, é um crime. Daí a importância de uma lei como esta aqui proposta, de cunho altamente educativo, mais do que punitivo.

Por outro lado, além dos dizeres da placa, temos os números para denúncias, o que estimula e orienta as pessoas a respeito da importância de coibir maus-tratos contra qualquer forma de vida, sobretudo os animais, tão próximos de nossa própria espécie.

Face ao exposto, e por considerarmos de alta relevância o presente projeto, solicitamos o apoio dos nobres pares.





Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-58 de 2067 161.03.107 (a) 60

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/03/07 às 14:00
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/03/07
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 AS 15:00h
POR [Assinatura]
SAÍDA 27/04 AS: 16 h 30 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e 06 e nº de informação nº

em 17/5/07
SOLANGE RAÍMUNDE DOS SANTOS

R.F. 21001
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0732/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0058/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa dispor sobre a fixação de placa informativa em clínicas, consultórios, pronto-socorros, hospitais veterinários, estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, pet-shops, estabelecimentos de banho e tosa de animais a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

“É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal nº 9.605/98, art. 32).

Denuncie:

156 – Prefeitura Municipal de São Paulo

190 – Polícia Militar/ Polícia Ambiental

0800-618080 – Linha Verde do Ibama”.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia Administrativa.

Com efeito, segundo reza o § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade.

A medida, que visa criar um mecanismo de controle e denúncia contra os maus-tratos de animais, encontra amparo na Lei Orgânica do Município que reza:

“Art. 188. O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses."

O projeto encontra fundamento, ainda, no chamado Poder de Polícia do Município.

A definição legal de tal poder é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16-05-07

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17/5/07

SOLANGE RAIZA DE DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 17/05/07 às 11 00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Chico macena</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 18/05/07
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
1009 Em 03/10/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do
Processo nº 58/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

16 - PAR
16- 1457/2007
**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 058/07**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 058/07**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, *que dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.*

Ele **obriga** clínicas, consultórios, pronto-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres:

É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art. 32).

Denuncie:

156 – Prefeitura Municipal de São Paulo

190 – Polícia Militar – Polícia Ambiental

0800-618080 – Linha Verde do Ibama

O tamanho mínimo da placa exigido pelo Projeto é de 50 cm x 50 cm, devendo seu layout ser definido na regulamentação da Lei.

Além disso, o PL estabelece multa no valor de R\$ 500,00 para seu descumprimento, e obriga a destinação dos valores arrecadados exclusivamente ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, para aplicação em projetos voltados à proteção e preservação da fauna.

Estabelece, ainda, o **prazo de 60 dias**, após publicação, para **regulamentação** da lei pelo Executivo; e que as **despesas** decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 58/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

2

Segundo seu autor, mais do que punitivo, o PL é de cunho educativo, e objetiva conscientizar as pessoas de que maltratar animais (domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos) é crime. Argumenta que, embora tenha merecido artigo específico na Lei de Crimes Ambientais, essa prática ainda é constante em nossa sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** da proposta, que encontra amparo no Art. 188, § 1º, da L.O.M. (Proíbe eventos, espetáculos, atos públicos ou privados que envolvam maus tratos e crueldade a animais). E observou a necessidade de quórum de maioria simples para deliberação (Art. 46, X, do Regimento Interno da Câmara).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece os méritos educativos da iniciativa, e opina pelo seu prosseguimento. Observando, entretanto, a necessidade de diferenciar os estabelecimentos por ela abrangidos (listados em seu Artigo 1º) dos mercados e supermercados em geral, manifesta-se **favorável** ao **PL nº 058/07**, na forma do **Substitutivo** a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 058/07**

Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados clínicas, consultórios, pronto-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos **especializados no comércio** de produtos, medicamentos e alimentos para animais, **conhecidos como** pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

É crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art 32).

Denuncie:

156 - Prefeitura **do Município** de São Paulo

190 - Polícia Militar/Polícia Ambiental

0800-618080 - Linha Verde do IBAMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº *09* do *9*
Processo nº *58/07*
Elaine Gonçalves Gaioli
Reg. 100.465 *lyg*

3

Parágrafo único – A placa deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros, com diagramação a ser definida na regulamentação desta Lei.

Art. 2º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta Lei receberá Advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se a irregularidade persistir após decorrido o prazo dado na advertência.

Parágrafo único – O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Os valores recolhidos a partir da multas serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, para aplicação em projetos voltados à preservação da fauna.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/10/07

17 - RELCOM
17- 3083/2007

Vereador Dalton Silvano
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

A DOUTA COMISSÃO DE Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 08/10/2007

Inamar Alves de Sousa Júnior *[assinatura]*
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 08/10/07 às 13:30h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Myriam / Almir
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 19/10/07
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Lenice Leiros
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 25/02/2008
[assinatura]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguindo juntado, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 06/03/08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do
Processo nº	058/07	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

16 - PAR
16- 0061/2008

PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 058/2007.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PV), obrigar as clínicas, consultórios, pronto-socorros e hospitais veterinários, bem como estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, pet-shops, estabelecimentos de banho para animais, manter no local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, Art 32).

Denuncie:

156 - Prefeitura Municipal de São Paulo

190 - Polícia Militar / Polícia Ambiental

0800-618080 - Linha Verde do Ibama

A placa terá dimensões mínimas de 50 cm X 50 cm com layout a ser definido na regulamentação da presente lei.

Os estabelecimentos que não observarem o disposto nesta lei serão penalizados com multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), sendo este valor reajustado anualmente.

Justifica o Autor que mesmo existindo artigo específico na Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9605/98), a prática de maus-tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, ainda é uma constante em nossa cidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto de lei observando a necessidade de diferenciar os estabelecimentos por ela abrangidos (listados em seu Artigo 1º) dos mercados e supermercados em geral.

Quanto ao mérito, a matéria é pertinente a nossa Comissão e de interesse público, pois observados os dispositivos desta lei, cujo caráter é mais educativo do que punitivo, protegerá contra maus-tratos qualquer forma de vida.

Portanto, favorável é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 06/03/2008.

Presidente

Relatora

A
Deputado Comissão de FINANÇAS.

Em 07/03/08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07,03,08 às 14h00

MÁRIO SÉRSIO HORTA
RF 101.065
Secretário

Assinatura do Vereador / Assinatura da Vereadora
ROBERTO FAZPALI
Para
Data
Em 20/3/2008
Obs
termos

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11.
Em 23/04/08

MARIA TEREZA AFFONSO DASILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0353/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

olha nº - 11 - do
Processo nº 58/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mts.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa obrigar clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários, estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, *pet shops* e estabelecimentos de banho e tosa de animais a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art. 32).

Denuncie:

156 – Prefeitura Municipal de São Paulo

190 – Polícia Militar / Polícia Ambiental

0800-618080 – Linha Verde do Ibama

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo a fim de diferenciar os estabelecimentos abrangidos pelo projeto "dos mercados e supermercados em geral".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23-04-08

17 - RELCOM
17- 2067/2008

Tratativa de deliberação
Comissões
05, 07, 10 e 11
25/04/2008
106 4a
Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
Interno
Conferido por: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23
São Paulo, 25/04/08
M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23
EM 25/04/08
[Assinatura]
AS 16:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 09.05.2008.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 09.05.2008.

[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE *m*, juntado *h* nesta data
documento *h* o papel de informação
rubricado *h* sob folha *h* nº 12/18.
Em 06/06/08

[Assinatura]
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>12</u> do Processo nº. <u>01.58</u> de <u>07</u>
Rosmar Cury <u>Rosmar</u> dos Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 14 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2205/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 58/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

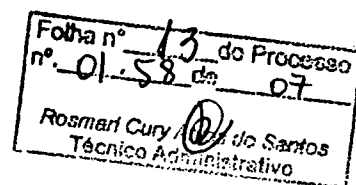
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 058/07). (Ver. Aurélio Nomura - PV). Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam obrigados clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art. 32).

Denuncie:

156 - Prefeitura do Município de São Paulo

190 - Polícia Militar/Polícia Ambiental

0800-618080 - Linha Verde do IBAMA.

Parágrafo único. A placa deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros, com diagramação a ser definida na regulamentação desta lei. Art. 2º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e multa de R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	14	do Processo
nº	01.58	de 07
Rosmari Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo		

500,00 (quinhentos reais), se a irregularidade persistir após decorrido o prazo dado na advertência. Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Os valores recolhidos a partir da multas serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, para aplicação em projetos voltados à preservação da

fauna. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.

5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do

livro competente nº 60 e digitei. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, a conferi.

São Paulo, 09 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15	do Processo nº 01.58 da 07
Rosmeri Culy de Azevedo Santos Técnico Administrativo	

LEI Nº 14761 DE 05 DE junho DE 2008 .

Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art. 32).

Denuncie:

156 - Prefeitura do Município de São Paulo

190 - Polícia Militar/Polícia Ambiental

0800-618080 - Linha Verde do IBAMA.

Parágrafo único. A placa deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros, com diagramação a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 2º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se a irregularidade persistir após decorrido o prazo dado na advertência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Os valores recolhidos a partir das multas serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	16	do Processo
nº	01.586	de 07
Rosmarl Cury <i>[Signature]</i> Técnico Administrativo		

Desenvolvimento Sustentável - FEMA, para aplicação em projetos voltados à preservação da fauna.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2008.

O Presidente,

[Signature]
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01.58.07
Rosmar Gury A. Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 14 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2205, 14/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 58/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.463.900
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 MAI 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº18 ✓
do processo nº01-58/0706/06/08 (a)

Romari Cury dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.761, DE 5 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 058/07, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que específica, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art. 32).

Denuncie:

156 - Prefeitura do Município de São Paulo
190 - Polícia Militar/Polícia Ambiental
0800-618080 - Linha Verde do IBAMA.

Parágrafo único. A placa deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros, com diagramação a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 2º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se a irregularidade persistir após decorrido o prazo dado na advertência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste Índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Os valores recolhidos a partir da multa serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, para aplicação em projetos voltados à preservação da fauna.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 06 / 2008

página 01 coluna 2ª

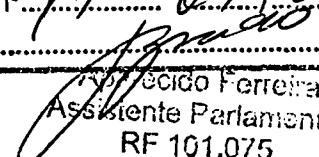
Conferido

À
SGP.33

Sra. Supervisora,
Para arquivar.
Em, 06.06.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
19 09, 06, 08


José Cecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-58** de **2007** 09/06/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **09/06/2008**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075